

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO PAULISTA

ESTATUTO

Art. 1º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo Paulista, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, tem sede e foro na Capital Federal, rege-se por este Estatuto, e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo Paulista, em coordenação e articulação com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, atuará com as seguintes finalidades:

I – estimular a discussão do papel dos negócios próprios para a economia brasileira, a fim da valorização do pequeno negócio no âmbito das administrações municipais;

II – incentivar a implantação de secretarias municipais de empreendedorismo;

III – fomentar o desenvolvimento de políticas municipais de empreendedorismo;

IV - acompanhar, propor e analisar proposições e ações relacionadas ao empreendedorismo tendo em vista as características do Estado de São Paulo;

V - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados; e

VI - promover o intercâmbio com municípios que já possuam políticas voltadas para o empreendedorismo local, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A Frente será composta por Deputados Federais e representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem termo de adesão a este Estatuto.

Art. 4º Compõem a Frente:

I – a Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-presidente;



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO PAULISTA

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Senadores e de Deputados Federais.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia-Geral, sempre que demandado.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Deputados Federais, outros agentes políticos e especialistas dos campos do direito e áreas afins.

§ 2º Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

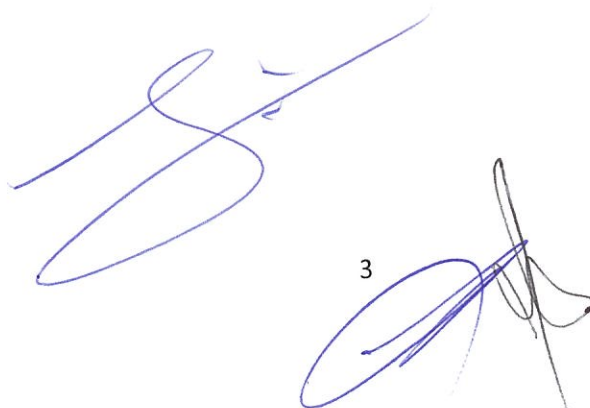
Art. 9º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 10. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 11. A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvindo a Assembleia-Geral.

Art. 12. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 1 de março de 2023.



3